

**PROVIMENTO Nº 170/CGJ/2007**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta o art. 132-B ao [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação da [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 546](#), de 3 de outubro de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, particularmente em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que as normas da mencionada [Resolução nº 546](#), de 2007 entrarão em vigor 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação,

RESOLVE:

Art. 1º. O [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 132-B. Nos termos da [Resolução nº 546](#), de 3 de outubro de 2007, que dispõe sobre o ajuizamento de ações perante as Varas Regionais do Barreiro, as ações relacionadas a matéria de família, referidas no inciso II do artigo 2º da [Resolução nº 461](#), de 28 de fevereiro de 2005, com os acréscimos da [Resolução nº 503](#), de 12 de maio de 2006, já distribuídas às Varas de Família instaladas no Fórum Lafayette, não serão redistribuídas, permanecendo em tramitação nas varas em que se encontram.

§ 1º. Em se tratando de distribuição por dependência, as ações de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídas para a Vara de Família instalada no Fórum Lafayette onde estiver tramitando a ação principal, observado o disposto no § 2º do art. 123 deste Provimento.

§ 2º. Encontrando-se a ação principal já arquivada junto a Vara de Família instalada no Fórum Lafayette, a distribuição ocorrerá a uma das Varas Distritais do Barreiro, devendo o Juiz de Direito a quem coube esta distribuição, requisitar à Vara de Família o desarquivamento da ação principal, com a consequente remessa dos autos àquele juízo.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO  
Corregedor-Geral de Justiça